



### **ACÓRDÃO Nº 8463/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-018.554/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)**

1.1. Aposos: 007.606/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Cleuri Valter de Araújo (026.010.871-53); Francisco Gaetani (297.500.916-04); Israel Luiz Stal (812.642.757-49); Jarbas dos Reis (150.749.861-68); João Bernardo de Azevedo Bringel (224.830.041-72); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Murilo Francisco Barella (105.876.658-90); Otacilio Caldeira Junior (081.075.726-53); Ubiraci Raposo (308.433.327-00); Ulysses Cesar Amaro de Melo (291.260.291-20)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva – MP

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-8)

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que autue processo de representação em face do descumprimento do Acórdão nº 758/2009-TCU-Plenário;

1.7.2. à 8ª Secex para:

1.7.2.1. dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a impropriedade detectada no rol de responsáveis referente ao exercício de 2009, apresentado em desacordo com o art. 2º, § 4º, da DN TCU 102, de 2/12/2009, que estabelece que para fins do disposto no art. 10, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008 (revogada pela IN TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010), enquadram-se como membro de diretoria os ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo da unidade;

1.7.2.2. dar ciência à Secretaria Federal de Controle Interno que o Certificado de Auditoria referente às contas do exercício de 2009 da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não indicou o nome dos responsáveis que tiveram a gestão avaliada naquele exercício, em descumprimento à DN/TCU nº102, de 2 de dezembro de 2009;

1.7.2.3. encerrar o processo.